PROJETO DE LEI N°_____/2024.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE INFORMATIVOS CONSCIENTIZADORES DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO À PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) EM ESTÁDIOS QUADRAS E EVENTOS DESPORTIVOS NO MUNICÍPIO SETE LAGOAS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Dispõe sobre a instituição, no âmbito do Município de Sete Lagoas, de mecanismo de combate à discriminação à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com a fixação e distribuição de informativos conscientizadores que disponham sobre meios de inclusivos da pessoa com TEA, em estádios, quadras e eventos desportivos.

Art. 2º Enquadram-se na presente lei, os estádios, quadras desportivas, campos, arenas e demais espaços semelhantes, nos quais ocorram eventos e práticas desportivas, gratuitas ou não.

Art. 3º A divulgação de que trata esta lei, se faz por meio da fixação de cartazes, distribuição de informativos, veiculação de propagandas ou qualquer outro meio de divulgação que viabilize a conscientização contra a discriminação à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), sendo imprescindível a participação do organizador do evento ou do responsável pelo espaço, seja pessoa física ou jurídica.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2024.

João Evangelista Pereira de Sá
Vereador pelo PSDB

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade difundir uma linha de reflexão de forma intersetorial à discussão acerca do autismo como política transversal na luta pela igualdade

material. E tem por objetivo difundir informações para a população sobre o autismo e assim reduzir a discriminação e o preconceito que cercam as pessoas afetadas pelo transtorno

A explicação sobre o capacitismo é de Pérola de Souza, aluna do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da UFPA (PPGCOM) :

> Segundo a pesquisadora, o capacitismo produz a noção de que as PcD são inaptas para desenvolver atividades comuns (como trabalhar, estudar, namorar, se divertir), e, por isso, são dignas de pena e caridade; ou de admiração e fascínio, quando, ao extremo, são vistas como 'super-heroínas' e exemplos de superação. “As duas concepções produzem os estereótipos de "coitado" ou de "herói", que são nocivos às PcD.

O dia 02 de abril é o Dia Nacional de conscientização sobre o Autismo. É dia de reconhecer, reafirmar e refletir sobre as políticas e ferramentas para a inclusão das pessoas com deficiência.

Os Municípios podem legislar sobre assuntos de interesse local; suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, entre outras atribuições, de acordo com o artigo 30 da Constituição Federal.

O Projeto de Lei destaca que o Município além de possuir competência para legislar sobre assuntos de interesse local, como para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local (art. 30, I e V, Constituição da República) e competência municipal art. 35 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, LOM.

As competências de iniciativa legislativas do Município, o tema se insere na previsão do artigo 167 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que assim dispõe:

> Art. 167 - Ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica, a apresentação de projeto cabe: I - a Vereador;

A Lei Municipal em apreço não enseja, assim, qualquer violação às competências fixadas na Constituição Federal, em especial em seus artigos 22, 23 e 24, tendo o Poder Legislativo local exercido competência que lhe é própria, dispondo sobre matéria de interesse local.

Igualmente, não restou configurada invasão da competência legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo do Município.

Este Vereador diante o exposto, solicita aos nobres pares o apoio à proposta.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2024.

João Evangelista Pereira de Sá
Vereador pelo PSDB